

ANEXO D

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 303

EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE:

- a) ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO; OU
- b) PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; OU
- c) PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1 - O seguro de Responsabilidade Civil Geral para EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, OU PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a) Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 - Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a) Cobertura Básica N.º 102 – Produtos Industria/Fabricante;

b) Cobertura Básica N.º 103 - Responsabilidade Civil do Empregador;

c) Cobertura Básica N.º 107 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas;

d) Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civas e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

e) Cobertura Adicional N.º 207 - Redes de Distribuição;

f) Cobertura Adicional N.º 215 - Danos Materiais a Bens Tangíveis de Terceiros e/ou a Instalações e/ou a Equipamentos de Terceiros, durante a Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas;

g) Cobertura Adicional N.º 229 - Circulação de Equipamentos e/ou Veículos nas Vias Públicas Adjacentes;

- h) Cobertura Adicional N.º 230 - Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;
- i) Cobertura Adicional N.º 234 - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Empregados, Prepostos, Estagiários, Bolsistas e/ou Terceiros Contratados, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;
- j) Cobertura Adicional N.º 239 - Despesas de Defesa em Juízo Civil;
- l) Cobertura Adicional N.º 240 - Despesas de Defesa em Juízo Criminal;
- m) Cobertura Adicional nº 242 - Poluição, Contaminação e/ou Vazamento, Súbitos, Inesperados e não Intencionais;
- n) Cobertura Adicional N.º 243 - Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras;
- o) Cobertura Adicional n.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, Mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2- Na hipótese de o Segurado manter, nos estabelecimentos especificados na apólice, restaurantes e/ou cantinas, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice.

3- Na hipótese de o Segurado manter ambulatório, posto médico e/ou odontológico, nos estabelecimentos especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 237 - Falhas de Profissional da Área Médica.

4- Na hipótese de o Segurado manter garagens e/ou estacionamentos nos estabelecimentos especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, das Coberturas Básicas N.º 110 e N.º 111 - Prestação de Serviços de Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I) e (II);

5- Na hipótese de o Segurado possuir, alugar e/ou arrendar espaços para a exibição de anúncios e/ou a instalação de antenas, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Básica N.º 119 - Proprietários, Administradores, Locatários e/ou Arrendatários de Anúncios e/ou Antenas.

6- Na hipótese de o Segurado contratar terceiros para realizar as obras civis e/ou instalações ou montagens nos estabelecimentos e/ou locais especificados na apólice, sugere-se que as partes estudem a contratação, também, da Cobertura Adicional N.º 241 - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, Realizados por Terceiros em Locais do Segurado.

7- São introduzidas as seguintes alterações nas Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem:

"1.1.8 - A expressão "OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE"

abrange:

- a) *os imóveis em que o Segurado efetua a administração da empresa;*
- b) *usinas, depósitos, postos de venda e/ou de atendimento ao público, estações de tratamento, subestações de energia elétrica e, em geral, todos os locais em que são desenvolvidas as atividades do Segurado;*
- c) *as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais indicados nas alíneas (a) e (b), acima;*
- d) *as áreas destinadas às atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, vias de circulação, quando existentes."*

b) revogação da alínea (b), do subitem 2.1;

c) inserção, no subitem 2.1, da seguinte alínea:

"b) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

c) decorrentes da interrupção ou do funcionamento defeituoso dos serviços, inclusive variação de voltagem em caso de concessionária de serviços de energia elétrica;

d) decorrentes da existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;

e) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar inequivocamente provado que o Segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos correspondentes, mantida a exclusão caso a solicitação tenha sido infrutífera;

f) causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, compreendida a manutenção de botijões, cilindros e demais recipientes de gás fornecidos por concessionárias de serviços de gás."

d) inserção do seguinte item:

"5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) *proteção adequada de todas as instalações elétricas;*
- b) *indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;*
- c) *vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;*
- d) *existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;*
- e) *existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado."*

8 - Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais e sobre as disposições das coberturas aludidas no item 1 desta Cláusula Específica.